



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer** ao Projeto de Resolução nº 006, de 31 de agosto de 2017, de autoria do Poder Legislativo, que institui a implantação da ata eletrônica na Câmara Municipal de Pradópolis/SP e dá outras providências.

### **I – Relatório**

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe a instituição da ata eletrônica no âmbito do serviço público legislativo do Município, dispensando-se a ata em formato escrito para o registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e das audiências públicas.

Segundo a mensagem do projeto, a ata eletrônica será constituída pelo arquivo digital, com a integralidade do registro audiovisual do evento, e pelo “Sumário” escrito, o qual conterá os principais atos ocorridos durante o evento descritos por tópico com a correspondência cronométrica.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

### **II – Análise**

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 38 e 48 da Lei Orgânica do Município, combinadas com o artigo 95 do Regimento Interno, no que tange à iniciativa exclusiva da Câmara Municipal para projetos de resolução que disponham sobre a regulação e organização de seus serviços administrativos, relativos a assuntos de economia interna.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a instituição da ata eletrônica visa assegurar maior veracidade e fidedignidade ao relato dos atos ocorridos durante os eventos realizados nesta Casa Legislativa, uma vez ser composta pelo registro audiovisual integral do evento, além de documento escrito simplificado descrevendo os principais atos ocorridos – o Sumário, no caso.

A instituição da ata eletrônica garante, ainda, maior acessibilidade às informações provenientes do registro dos eventos do Poder Legislativo Municipal, pois substitui o modelo obsoleto de ata escrita, até então utilizado, por versão mais simplificada e objetiva, também composta da própria gravação audiovisual dos atos relatados.

Ressalta-se que a instituição da ata eletrônica integra um conjunto de ações empregado pela Câmara para ampliação da transparência e promoção da participação direta dos cidadãos e das cidadãs nas atividades legislativas, em observância ao direito fundamental de acesso à informação e ao princípio da cidadania participativa e à soberania popular, conforme artigos 5º, XIV; 1º, II; e 14, todos da Constituição Federal de 1988.

Outrossim, o projeto em apreço atende ao dever imposto à Administração Pública de assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e se utilizando de todos os meios e instrumentos legítimos à sua disposição, inclusive aqueles viabilizados pela



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

tecnologia da informação, conforme se depreende da combinação dos artigos 3º, III; 6º, I; e 8º, §2º, todos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Ademais, a adoção de tal modelo eletrônico emprega maior dinamicidade à execução dos serviços legislativos, sem acarretar qualquer prejuízo ao registro ou à disponibilização do conteúdo das sessões plenárias e demais eventos realizados, tendo em vista que poupa dispêndio de tempo, de recurso humano e de impressão em papel, inclusive, ao institucionalizar o registro em formato eletrônico e excepcionar a transcrição das gravações de áudio.

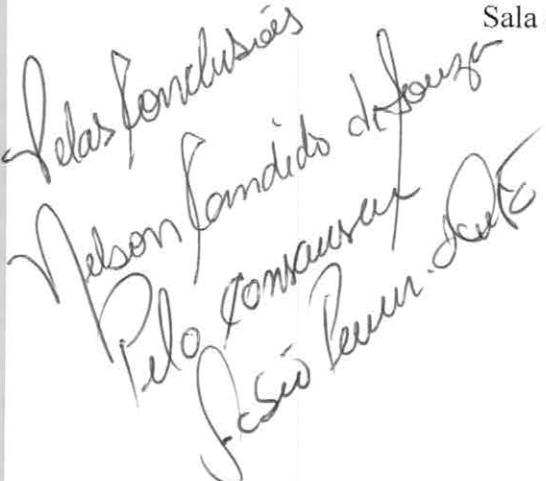
Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA  
Relator





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 060/2017

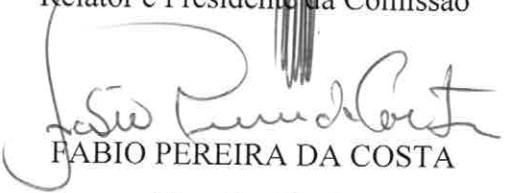
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de setembro de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 006, de 31 de agosto de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão

  
FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

  
NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

